

Id:10EF0F154107E279

Id:073828CAB241E1FE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

CANTRATANTE: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI, CNPJ: 06.554.281/0001-00.
CANTRATADA: NÚBIA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, enfermeira, inscrição no COREN PI nº 000.0479.838, CPF nº 038.247.043-58. Objeto: Rescisão amigável do contrato Prestação de Serviços de Enfermagem, com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Assinatura: 05/08/2021.

Id:167C24F6B72FE09F

ALTOS
Prev

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS -
PI CNPJ: 14.913.164/0001-89

PORTARIA Nº 12 /2021 – ALTOSPREV

DE 27 DE JULHO DE 2021.

Concessão de Aposentadoria Voluntária
por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao servidor público municipal, CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES, RG: 1.239.226 SSP-PI, Data de Expedição: 27/01/2017, CPF: 420.978.433-87, ocupante no cargo de PROFESSORA, sob a matrícula nº 2901-1, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 05 meses e 20 dias ou 11.130 dias, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário – base – vencimento Art.58 da Lei nº 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 3.583,91
Adicional de Tempo de Serviço - 29% Art. 24, parágrafo único, da Lei 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 1.084,42
Regência 20% Art.58 da Lei nº 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 289,03
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.957,36

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 22 da lei nº 304/2013 e no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, inciso I, II, III, e IV

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º - O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado pela paridade.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 02 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 27 de julho de 2021.

MAX WELL PIRES FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº 065 DE 30 DE JULHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, da Lei nº 614, de 16 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), conforme discriminação abaixo:

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na Fonte de Recursos 129 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, não prevista na LOA vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, em 30 de Julho de 2021.

02.07.12.365.0035.2208	Rem. do Magist. Pré Escola 60% FUNDEB	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210.000,00
129	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	50.000,00
129	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
TOTAL		260.000,00

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

ICP
Brasil

Carimbo
do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC

Instituto
Verificador de
Comunicação



Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

ISSN
International
Standard
Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org